



Minuta

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS  
“Transportes escolares – ano letivo 2023/2024”

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos

respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25º, n.º 1, alínea k) e 33º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a \_\_\_/\_\_\_/2023 e a \_\_\_/\_\_\_/2023, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

ENTRE:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº Telefone: 249 780 167, Fax nº 249 780 086, com endereço de *email* [juntafvc@gmail.com](mailto:juntafvc@gmail.com), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Lourenço Vieira Trindade, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, no que respeita à competência a que se refere a alínea gg) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.”

**Cláusula 2<sup>a</sup>**  
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

- 1.** Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a)** As cláusulas deste contrato;
  - b)** O Regulamento dos Transportes Escolares do Município da Chamusca;
  - c)** O Plano de Transportes Escolares do Município da Chamusca;
  - d)** Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**Prazo**

O presente contrato vigorará durante o ano letivo 2023/2024, ou seja, de 12 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Recursos financeiros e modo de afetação**

- 1.** O Município da Chamusca compromete-se a comparticipar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
- 2.** O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
- 3.** Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,65 euros** (sessenta e cinco cêntimos), de acordo com a tarifa 5 (+4 passageiros, diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1), para o ano letivo de 2023/2024. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
- 4.** Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **4.828,08€** (quatro mil, oitocentos e vinte e oito euros e oito cêntimos), calculado com base nos transportes efetuados no ano letivo anterior, sendo

**1.755,00€** (mil, setecentos e cinquenta e cinco euros) referentes ao ano de 2023 e **3.073,08€** (três mil e setenta e sete euros e oito cêntimos) referentes ao ano de 2024.

5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 2.

### **Cláusula 5<sup>a</sup>** **Obrigações das partes**

**1. Constituem obrigações do Município:**

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a União das Freguesias, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares e indicar as rotas e os pontos de paragem bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

**2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:**

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente motorista e viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia de Vale de Cavalos para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;
- g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º2 da cláusula 4<sup>a</sup>;

h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

**Cláusula 6<sup>a</sup>  
Incumprimento**

**1.** O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

**2.** A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7<sup>a</sup>  
Modificação**

**1.** Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

**2.** A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 8<sup>a</sup>  
Acompanhamento**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

**Cláusula 9<sup>a</sup>  
Cessação**

**1.** As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**2.** As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 10<sup>a</sup>  
Tratamentos e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**Cláusula 11<sup>a</sup>  
Aprovação**

O presente contrato interadministrativo foi aprovado nas reuniões de Assembleia de ambos os Outorgantes, realizadas a \_\_\_/\_\_\_/2023 e a \_\_\_/\_\_\_/2023 respetivamente.

**Cláusula 12<sup>a</sup>  
Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 13<sup>a</sup>  
Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

---

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos,

---

(José Lourenço Vieira Trindade)

## ANEXO I

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR**  
**Direção-Geral das Atividades Económicas**

### ANEXO

#### TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

##### TARIFA URBANA – Identificada pelo algarismo 1 (\*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Nocturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

##### TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO EM VAZIO – Identificada com o algarismo 3 (\*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Nocturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais

##### TARIFA AO QUILÓMETRO COM RETORNO OCUPADO - Identificada com o algarismo 5 (\*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Nocturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

##### TARIFA DO SERVIÇO À HORA – Identificada com o algarismo 6 (\*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

##### TARIFA A CONTRATO – Identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado

##### TARIFA A PERCURSO – Identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços

- É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana

**ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL**

MATRÍCULA:

#### TARIFAS A APLICAR

##### TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada metros	Km €	hora €	Frações			
				Metros	€	seg.	€
4 passageiros							
Tarifa 1							
- diurna	1300	3,25	0,51	15,10	156,08	0,10	22,36
- nocturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65
+ 4 passageiros							
Tarifa 1							
- diurna	1380	3,25	0,65	16,10	153,65	0,10	22,36
- nocturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO							
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65

##### TARIFA AO QUILÓMETRO

N.º lugares	Bandeirada metros	Km €	Hora €	Frações			
				Metros	€	seg.	€
4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio							
- diurna	1500	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36
- nocturna	1500	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65
Tarifa 5 retorno ocupado							
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36
- nocturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65
+ 4 passageiros							
Tarifa 3 retorno em vazio							
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36
- nocturna	1215	3,90	1,56	19,30	64,10	0,10	18,65
Tarifa 5 retorno ocupado							
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36
- nocturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65

##### VEÍCULOS S/ DISTINTIVO

4 passageiros	Tarifa c/ retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros	Tarifa c/ retorno ocupado	2224	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	Tarifa c/ retorno em vazio	1112	3,90	1,46	19,30	68,49	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	Tarifa c/ retorno ocupado	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

##### TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VÉHICULO	1/4 Hora	1/2 Hora	
		€ 9,00	€ 4,50
4 passageiros		€ 10,60	€ 5,30
+ 4 passageiros		€ 14,60	€ 7,30
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO			

##### SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Bagagem	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada	€ 0,00
Estacionamento (Fora ou condicionado)	



MUNICIPAL  
Chamuscado

MINICHO DA

ANEXO III

Folha de registo

Foi transportado  
Não foi transportado

Anatomia da manjinha

**Atenção:** Apenas as crianças que constam na presente folha de registo estão autorizadas a serem transportadas. O transporte de crianças que não estão na lista e que não têm ficha de transporte fica à responsabilidade do motorista.

5

C

O